



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI Nº. 1.611/2002

SÚMULA: Dispõe sobre a autorização para que o Poder Executivo faça Dação em Pagamento.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer Dação em Pagamento do imóvel localizado no lote de terras sob nº. 24-A, da quadra nº. 16, com área de 304,00 metros quadrados, destacado do lote nº. 24, situado na área central desta cidade de Cambé, Estado do Paraná, com as seguintes confrontações, “Frente para a Avenida Brasil numa extensão de 16,00 m (dezesesseis metros), fundo com o lote remanescente do lote nº. 24, numa extensão de 16,00 (dezesesseis metros), à esquerda com a Rua França, numa extensão de 19,00 m (dezenove metros), à direita com o lote nº. 23, com 19 m (dezenove metros), contendo no mesmo um prédio em alvenaria, com área de 417,52 m² (quatrocentos e dezessete vírgula cinqüenta e dois metros quadrados), de propriedade atribuída à Caixa Econômica Federal, conforme transcrição sob nº. 6.751, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Cambé, em processo de desapropriação amigável, conforme Decreto nº. 099/2002, de 20 de Junho de 2002”.

ART. 2º. – A referida Dação em Pagamento será para amortizar parte dos débitos referentes aos contratos DEBCAD(s): 35.451.271-4; 35.451.270-6; 35.451.269-2; 35.451.268-4 e outros que o Município possui com o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social.

ART. 3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
aos 06 de Agosto de 2002.

José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

Alcides Alexandrino
Secretário Municipal de Administração

Saturnino Disney Reche
Secretário Municipal da Fazenda

Projeto nº. 64/2002.

Autor: Executivo Municipal.